LEI Nº 4.894/2008

Autoriza a doação e alienação de lotes de terreno do Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, regulamentando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 3.928/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de lotes de terreno localizados no Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria às sociedades empresárias abaixo enumeradas, observadas as condições e exigências previstas nesta lei:

SOCIEDADE DONATÁRIA	LOTE	QUADRA	ÁREA M²	MATRÍCULA	VALOR DA AVALIAÇÃO
Neide Moreira Santos – ME	05	01	1.440,04	41.490	R$28.800,00
Eduardo Elias Lourenço Caetano	17	01	2.186,49	41.502	R$43.700,00
Marinho e Duarte Ltda.	08	02	1.994,69	41.511	R$39.890,00
Maxxi Química Ltda.	06	03A	2.849,65	41.551	R$56.990,00
Maxxi Química Ltda.	07	03A	2.808,89	41.552	R$56.170,00
HM Indústria e Comércio Ltda.	08	03A	6.690,52	41.553	R$133.810,00

Art. 2º – As doações referidas no artigo 1.º dessa lei efetivar-se-ão através da formalização de processo administrativo próprio, com o atendimento integral das exigências contidas nesta lei e na Lei Municipal 3.928/2001, notadamente no que tange a apresentação do rol de documentos delineados no parágrafo primeiro do artigo 3.º da Lei Municipal 3.928/2001.

Art. 3º – As sociedades donatárias delineadas no artigo 1.º desta lei, estabelecidas no Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria há menos de 05 (cinco) anos ou em fase de implantação, comprovadamente, receberão o lote de terreno onde se encontra erigido seu estabelecimento com as seguintes restrições:

I - O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado, transferido, cedido ou locado pelas donatárias pelo prazo de 05 (cinco) anos, e somente poderá ser indicado em garantia a terceiros mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

II - Durante o período de 05 (cinco) anos contados da efetivação da doação, as donatárias somente poderão transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra sociedade de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a sociedade do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta lei e na Lei Municipal 3928/2001, principalmente a atividade empresarial.

III - No caso de paralisação das atividades de qualquer das donatárias ou suspensão das atividades por período superior a 6 (seis) meses, dentro do prazo previsto no inciso II deste artigo, reverter-se-á ao Município o imóvel doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização pela utilização do imóvel.

IV - Caso seja decretada a falência, dissolução ou extinção de qualquer das donatárias, por qualquer forma, dentro do prazo previsto no inciso II deste artigo, o imóvel

doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município, sem que assista à(s) donatária (s) direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias.

V - As sociedades donatárias, desde que observada a legislação municipal e federal pertinente, poderão construir e fazer funcionar no mesmo imóvel outras unidades não poluentes, aumentando seu potencial produtivo, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

VI - A sociedade donatária Maxxi Química Ltda. relacionada no art. 1º e em fase de implantação obriga-se a terminar a construção do (s) prédios (s) e iniciar suas atividades industriais em 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei, sob pena de imediata reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, sem que assista à donatária o direito a qualquer indenização ou retenção das benfeitorias até então erigidas.

Art. 4º – A cláusula de inalienabilidade ficará dispensada a partir do momento em que as sociedades donatárias comprovarem estar estabelecidas e em funcionamento no imóvel há mais de 05 (cinco) anos contados a partir do registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em documento que consta o endereço do imóvel objeto da doação como sendo o da sede da donatária.

Art. 5º - Fará parte das escrituras de doação dos lotes de terreno o teor desta lei, devendo cada escritura conter os comandos que se aplicarem à empresa beneficiada e excluir os comandos que se aplicarem especificamente a outras empresas.

Art. 6º – Todas as despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas sociedades donatárias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2008.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal